

AVISO

O pregoeiro da ADASA informa os licitantes de que, para os fins da habilitação técnica prevista no item 6.9 do Edital, serão aceitos atestados que comprovem a experiência profissional da licitante em qualquer terceirização/gestão de mão de obra. Não há necessidade que os atestados contemplem exatamente os serviços de copeiragem (vide Acórdãos 1214/13, 1443/14 e 744/2015, todos do TCU). Prevalece, portanto, a redação do item **13.4, I** do Termo de Referência.